



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**DECRETO Nº 0 40, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1719, 05/09/2019.

“Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 4.038, de 03 de maio de 2018.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Art. 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal, c/c o 18, da Lei Municipal nº 4.038, de 03 de maio de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para efeitos dos Arts. 3º e 13, da Lei Municipal nº 4.038, de 03 de maio de 2018 apenas compete ao Município de Alto Araguaia, a administração da área a ser destinada nos termos do Art. 12, I, da referida norma.

**Art. 2º** A comercialização dos imóveis do Distrito Industrial, de que trata a Lei Municipal nº 4038, de 03 de maio de 2018, será realizada observando as modalidades concorrência pública ou leilão, conforme dispõe o Artigo 19 da Lei 8666/93.

**§ 1º** O valor definido no certame de que trata este artigo, poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, nos termos da proposta apresentada pelo concorrente.

**§ 1º** Os valores arrecadados com a alienação dos terrenos deverão ser utilizados necessariamente para a aquisição de áreas visando à instalação de outros distritos industriais e ou melhorias nos distritos industriais existentes.

**§ 2º** Na aquisição realizada por meio da modalidade prevista nos incisos I e II deste artigo, a contratada efetuará pagamentos após emissão de licenças do município.

**§ 3º** A alienação de imóvel nos termos do inciso II, deste artigo, originará a competente escritura pública de compra e venda com autorização imediata para seu respectivo registro.

**Art. 3º** Objetivando resguardar o município de Alto Araguaia, acerca das implicações previstas no Art. 519, do Código Civil, o contrato de compra e venda firmado entre o município e a empresa vencedora do certame deverá conter cláusula tornando obrigatório o início das obras do distrito industrial, no prazo de dois anos, justificadamente prorrogável por igual período, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do público.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 30 de agosto de 2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Prefeito Municipal